**PROCESSO**: **n º** 1206 - 2713/2017

**INTERESSADO:** Victor Luis de Almeida e Silva

**ASSUNTO:** Pagamento de Docente

Trata-se de **Processo Administrativo** nº 1206 - 2713/2017, 01 volume, com 26 folhas, oriundo do Comando Geral da Polícia Militar, que versa sobre a solicitação de pagamento ao servidor Victor Luis de Almeida e Silva, no valor de R$ 2.293,44 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), referente ao Curso de Formação de Praças – CFP 2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

A análise dos autos nº 1206 - 2713/2017, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 26).

À fl.02 - Constata-se Sol. N° 119/17 – DT, de lavra do Comandante do CFAP – Thúlio Roberto Emerydos Santos, datado de 17/05/2017, solicitando providências quanto ao pagamento da despesa em tela.

Às fls.03/09 - Verifica-se cópia do DOE de 04/03/2016, contendo relação dos credenciados nas disciplinas do Curso de Formação de Praças e transcrito pelo BGO n° 044 de 08/03/2016.

Às fls.16/17 - Verifica-se cópia do Decreto 29.258 de 19/11/2013, que regulamenta o pagamento de hora trabalhada aos Instrutores das capacitações promovidas pela administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Às fls.18/20 - Observa-se que foram juntados aos autos, certificados de conclusões de cursos, cópias de documentos pessoais, ficha de cadastro do docente.

Às Fls.21/22 - Verifica-se cópia do Boletim Geral Ostensivo nº 023 de 02/02/2017, onde consta as horas-aulas prestadas pelo servidor .

À fl.23 - Constata-se DESPACHO n° 160/2017-DE,datado de 23/05/2017, de lavra do coronel Nerecinor Sarmento Pereira Filho, encaminhado os autos a Diretoria de Finanças para providências cabíveis, que em seguida tramita para tesouraria.

À fl. 25 - Constata-se DESPACHO n° 915/2017. Datado de 30/05/2017,i nformações da dotação orçamentária por parte do Superintendente do Orçamento e Finanças e o reconhecimento da divida pelo Comando Geral da PM/AL, onde o mesmo encaminha para a Controladoria Geral do Estado – CGE/AL para análise .

Observa-se que não foi acostada aos autos a justificativa do não pagamento da divida, lista de participantes concluintes e resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e Decreto Estadual.

Ausência da nota fiscal de prestação de serviço, devidamente atestada pelo responsável e a guia de recolhimento do ISS.

É O RELATÓRIO.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DOCUMENTOS** – Que o docente seja notificado para apresentar, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência ou lista de participantes concluintes, resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e pelo decreto n° 25.212/2013.
2. **VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam refeitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.**
3. **VALORES DO SUBSÍDIO** – Que sejam apensados aos autos os valores do menor subsídio ou vencimento da carreira do servidor para conferência dos cálculos.
4. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 2.293,44 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).
5. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo comandante do CFAP.
6. **RECOLHIMENTO DO IMPOSTO** – Que seja recolhido o imposto sobre os serviços prestados – ISS.
7. **DO NÃO PAGAMENTO** - da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores, em atendimento ao artigo 48, item IV do decreto 51.828/2017.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para a solução das pendências processuais apontadas no item 2, alíneas **“*a*”** a **“*g*”**, ato contínuo que seja realizado o pagamento da despesa no valor de R$ 2.293,44 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

Maceió-AL, 30 de junho de 2017.

Márcia Soares costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**